

Contrato nº **048**/2022

Ata de Registro de Preços nº 118/2022 (Corporativa)

Processo de Licitação PMT nº 055/2022

Pregão Eletrônico PMT nº 032/2022 (REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DO
GABINETE DO PREFEITO E A SECRETARIA DE OBRAS E
URBANISMO E A EMPRESA WAGNER MILLANEZ VIANA DE
ASSUNÇÃO - LOCAÇÕES ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, por meio de seu Secretário, Sr. **George Borba do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 4.340.725 SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.768.604-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO - LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.090.749/0001-00, situada à Rua Coronel Limeira, nº22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP 55170-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 007.659.834-94 e identidade de nº00484197092, residente e domiciliado rua Coronel Limeira nº22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP 55170-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRPC nº 032/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo Utilitários e de Passeio (com motorista e sem combustível) para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Veículos Utilitários e de Passeio

- a) A locação de veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral e quilometragem livre, sob os custos fixos somados os custos variáveis, conforme apêndice I deste termo;
- b) Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas neste termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pela Legislação aplicável (Código de Trânsito Brasileiro), normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), bem como aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Toritama;
- c) Substituir os veículos a cada dois anos, por veículos que tornem a respeitar a idade máxima exigida na respectiva descrição, caso haja prorrogação do contrato.
- d) Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “ficha de vistoria”, fornecida pelo contratado, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- e) Deverá ser implantado registro tempestivo de ocorrências dos veículos, que ficará disponível no órgão contratante e do qual deverão constar:
 - I – Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituições de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;
 - II – A data, assinatura e identificação do fiscal designado pela Administração e do representante da contratada.
- f) O contratado deverá apresentar os veículos na Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão ou em local indicado por esta, no dia e horário marcados para o início das atividades;
- g) A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tendo em vista que essa parcela está prevista na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:

1. Peças e Acessórios: Fazem parte das despesas atreladas a esse centro de custo: revisões periódicas (incluindo, por exemplo, troca de óleo), manutenções preventivas (incluindo, por exemplo, alinhamentos, balanceamentos e a troca de componentes desgastados pelo uso ou pelo tempo) e manutenções corretivas (incluindo, por exemplo, o conserto de pequenas avarias), como também da mão de obra necessária à realização do serviço; e

2. Pneus: trata-se dos gastos incorridos pelo contratado com a troca de pneus (devido ao desgaste natural durante a operação) a cada 40.000km rodados.

- h) Em caso de manutenção preventiva, o contratado deverá agendar com o contratante retirada do veículo e disponibilizar imediatamente um novo veículo, nas mesmas condições do anterior, e em caso de acidentes ou manutenção corretiva ou furto e roubo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 horas.

- i) Não havendo a substituição dentro do prazo hábil, será reputado falta a contratada, como também será descontado de seus pagamentos os dias faltosos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- j) A substituição do veículo está prevista na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:
 1. Reserva técnica: limitou-se em 5% o percentual de substituição de cada veículo. Para fins ilustrativos, isso seria o mesmo que afirmar que cada veículo fique indisponível durante aproximadamente 13 dias úteis ao longo do ano.

- k) Compete ao contratado arcar com os custos de licenciamentos e seguros, pois constam na composição de custos, devendo obedecer às seguintes características:
 1. Licenciamentos e seguros: o contratado deverá pagar os custos legais incorridos pela posse do veículo, além de considerar também o custo relacionado com a contratação do seguro de proteção veicular; sendo:
 - 1.1. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Taxa de licenciamento anual e de bombeiros; e Seguro DPVAT;
 - 1.2. Seguro de proteção veicular, devendo a apólice dispor das seguintes garantias/serviços:
 - I – Automóvel (casco);
 - II – RCF Danos materiais;
 - III – RCF Danos corporais;
 - IV – APP inv. Permanente;



- V – APP morte acidental;
- VI – Carro ext. rd ref 07D;
- VII – Vidros/Retrov./Faróis/Lanternas; e
- VIII – Assist. rede ref 1000 KM.

1.2.1. Em caso de não realização de seguro, o contratado assumirá tacitamente a responsabilidade de todas as condições descritas neste tópico.

l) Os veículos deverão dispor de alguns implementos antes de serem disponibilizados para utilização, tendo em vista que constam na tabela de composição de custos, sendo estes:

1. Serviço de rastreamento: deverá dispor o seguinte:

I - As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo não superior a 30 (trinta) segundos, mediante a utilização da rede de telefonia móvel existente no local da prestação do serviço.

II - Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

III - O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via *web*, que registrará, no mínimo: identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

IV - O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, em especial: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

V - Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (*backup*), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

VI - As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de *internet*.

VII - A chave de acesso deve ficar na posse da Administração para viabilizar o controle e o monitoramento das informações;



VIII - Excepcionalmente, nas ocasiões em que houver indisponibilidade do rastreamento, deverão ser adotadas Fichas de Controle Diário de Execução;

2. Adesivagem: Trata-se da obrigação do contratado em adesivar os veículos locados, ou substituí-los a cada 2 anos, com o logotipo da Prefeitura, com adesivo com impressão digital com aplicação em veículos, 4x0, Igual ou similar ao D3000 da 3M, nas dimensões de 1,5m por veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 401 – GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
Ação: 2.87 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 51 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Ação: 2.44 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Despesa 257 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação a Prestação de Serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 656.442,72 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo a mesma vencedora dos **LOTES 5 e 6** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------------	--------------	-------------




PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

5	<p>VEÍCULO DO TIPO PICK-UP C/ MOTORISTA E SI/ COMBUSTÍVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • ITENS DE SEGURANÇA: Cintos de segurança; Sistema de freios a disco ou tambor; • MOTORIZAÇÃO: Combustível: Diesel; Numero de cilindros: 4; Válvulas: 8; Cilindradas mínima: 3.600; Potência (CV): 96; • TRANSMISSÃO: Manual; • SUSPENSÕES: Dianteira: Feixe de molas semielípticas; Traseira: Feixe de molas semielípticas; • TRAÇÃO: Integral temporária; • DIMENSÕES E CAPACIDADES: Comprimento (MM): 5.300; Largura (MM): 1.715; Altura (MM): 2.000; Distância entre eixos (MM): 3355; Capacidade total de carga (kg): 1.100; Peso bruto total (kg): 2090; Tanque de combustível (litros): 63; Porta-malas (litros): 1400; 6 lugares/assentos; • DIREÇÃO: Hidráulica; • RODAS E PNEUS: Pneus dianteiros: 215/80 R16"; • REFERÊNCIAS: Ano/Modelo: 2001; • INCLUSÕES: Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. • MOTORISTA: POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriados. <p>2 VEICULOS.</p>	Mês	24	Toyota / Band.Picape CD 2p Chassi Longo Diesel	R\$ 11.600,00	R\$ 278.400,00
6	<p>VEÍCULO TIPO SUV C/ MOTORISTA E SI/ COMBUSTÍVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • ITENS DE SEGURANÇA: Cintos de segurança dianteiros e traseiros; Aviso sonoro do cinto de segurança; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Regulagem de altura dos faróis; Seletor eletrônico de tração; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix"); airbags; Sistema de freios ABS e/ou Disco. • CONFORTO E CONVENIÊNCIA: Sistema de multimídias com conexão auxiliar, USB e Bluetooth; Ar condicionado (quente e frio); Controle elétrico dos vidros traseiros e dianteiros; Comando interno da tampa do tanque de combustível; Comando interno do porta-malas; • MOTORIZAÇÃO (mínima): Combustível: Gasolina; Numero de cilindros: 4; Válvulas: 16; Cilindradas: 1.332cm³; Potência (CV): 160; • TRANSMISSÃO: Automática; • SUSPENSÕES: Dianteira: Independente, molas helicoidais e barra estabilizadora; Traseira: Molas helicoidais; • TRAÇÃO: Dianteira; • DIMENSÕES E CAPACIDADES: Comprimento (MM): 4.695; Largura (MM): 1.810; Altura (MM): 1.680; Distância entre eixos (MM): 2.670; Carga útil (kg): 415; Peso bruto total (kg): 1.570; Tanque de combustível (litros): 51; Porta-malas (litros): 120; 7 lugares/assentos; • DIREÇÃO: Hidráulica ou elétrica; • RODAS E PNEUS: Pneus: 235/55R18"; • REFERÊNCIAS: 2022 Novo-Zero Quilômetro; Cor: preto. • INCLUSÕES: Seguro de proteção veicular; Adesivagem; Rastreador; Manutenções; Reserva técnica; IPVA e licenciamentos. 	Mês	24	Jeep / Commander Overland T270 1.3 TB Flex Aut	R\$ 15.751,78	R\$ 378.042,72



• **MOTORISTA:** POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS -
DIURNO (2ª Feira a Domingo)

1 VEICULO

Subcláusula primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

Subcláusula segunda - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato terá duração de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para o início da disponibilização dos veículos será de até (15) quinze dias corridos para veículos usados e 30 (trinta) dias corridos para veículo zero km, contado da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviço, devendo serem apresentados a Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão ou em local indicado por esta, no dia e horário marcados para o início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade Contratante., conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda - O fiscal do contrato será designado pela unidade Contratante, onde será mencionado no referido contrato, ou instrumento equivalente, que atuará em conjunto com a Coordenadoria de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão o Sr. Valdiael Mizael Leite.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços Corporativa, e eventual Contrato, assim como observar para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;



- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável do local da instalação para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo V deste Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.
- c) Todos os serviços deverão ser realizados, mantendo-se os condicionadores de ar em perfeito estado.

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira- O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes a Prestação de Serviço do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Caso a Contratada opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula terceira- O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



Subcláusula quarta- O Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula sexta -Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sétima - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.

e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

h) Fornecimento de informações e registros de veículos, entre outros, ao ente contratante;

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.

j) Designar formalmente pela contratada de preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento conste expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

l) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

m) Manutenção das condições técnicas dos veículos, sobretudo em relação ao que definem os órgãos fiscalizadores respectivos (CTB, DENATRAN, entre outros);

n) Fornecer informações e registros de veículos, entre outros, ao ente contratante;

o) Prestar garantia contratual, consoante disposto em cláusula específica; e

p) Não sub-rogar ou subcontratar integralmente os veículos, permitindo-se para os casos de reserva técnica, como também nos demais casos limitando-se a 25% do valor total do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.




  

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais Contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a ordem de serviços e checagem da conformidade dos veículos com a discriminação constante no Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento a prestação do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do contrato.

- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e
- e) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e proceder aos reajustes e revisão nas condições e preços pactuados, na forma da lei;
- f) Homologar possíveis trocas de veículos (marca/fabricante), desde que mantida as condições;
- g) Acompanhar a execução do contrato.
- h) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na disponibilização do(s) veículo(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.
- i) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais; e
- j) Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor unitário do veículo não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada mês;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do mensal, para cada mês;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor unitário do item recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada mês;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, limitando-se a 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada mês.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar o Contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO


Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Toritama, 01 de novembro de 2022.


GABINETE DO PREFEITO
Prefeito **Edilson Tavares de Lima**
CONTRATANTE


SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Secretário **George Borba do Nascimento**
CONTRATANTE


WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO – LOCAÇÕES ME
Administrador **Wagner Millanez Viana de Assunção**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Denny's Emanuel Tavares Silva

CPF/MF: 054.978.864-69

2 Domini S. de Silva

CPF/MF: 065.098.234-65